PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 615/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **804/2025**, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Denomina “Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a área pública inominada localizada na Avenida José Joaquim Seabra, esquina com rua Venâncio Flores e rua Emília Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 28/11/2025, às 14:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144631581** e o código CRC **DFCC7634**.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003300-5

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 143839385

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 804/2025, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Denomina “Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a área pública inominada localizada na Avenida José Joaquim Seabra, esquina com rua Venâncio Flores e rua Emília Paulista, e dá outras providências

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe:

Trata o presente de Projeto de Lei nº 804/2025, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Denomina “Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a área pública inominada localizada na Avenida José Joaquim Seabra, esquina com rua Venâncio Flores e rua Emília Paulista, e dá outras providências.

A Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III) encaminhou o presente solicitando análise do PL, com respostas às indagações constantes do documento 143065467, bem como para exame e manifestação sobre a propositura (143066063).

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, o presente expediente foi encaminhado para a coleta de subsídios do Departamento de Educação em Direitos Humanos (SMDHC/CPDDH/DEDH) e da Assessoria Técnica (SMDHC/GAB/AT), por meio do Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 143078093.

O Departamento de Educação em Direitos Humanos (SMDHC/CPDDH/DEDH) se manifestou favoravelmente ao Projeto, nos seguintes termos (143206082):

> “Inicialmente essa Coordenação de Educação em Direitos Humanos/CEDH informa que o Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, institui o Programa “Ruas de Memória” que prevê no seu artigo 5º, inciso III: “nomeação de logradouros e equipamentos públicos municipais sem denominação em homenagem a referências em direitos humanos”.
>
> Mais adiante no artigo 12 do mesmo documento legal, encontramos a instituição do “Banco de Referências em Direitos Humanos” para a designação

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

de novos logradouros e equipamentos públicos municipais. Preferencialmente, as vias sem denominação no município, deverão fazer uso da relação de nomes constantes no citado “Banco“, à luz do § único, do artigo supracitado.

A Portaria nº 066/SMDHC/2020 traz as disposições sobre o “Banco de Referências em Direitos Humanos” para a nomeação de logradouros e próprios municipais.

Assim, em que pese, não constar do rol a indicação do Bando de Referência em Direitos Humanos, entendemos pertinente a homenagem proposta no referido PL.

Neste sentido, importante, observar que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema sensível e, muitas das vezes, silenciado. Falar sobre o tema é essencial para as ações de prevenção e combate às violações dos direitos humanos dessas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que merecem proteção integral por parte da Família, do Estado e de toda a sociedade, segundo a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe ressaltar que no dia 18 de maio comemora-se o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, instituído pela Lei nº 9.970/2000 para homenagear a memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, que aos 08 (oito) anos, em 1973, foi sequestrada, violentada e morta, em Vitória/ES, crime até hoje impune. O caso brutal se tornou símbolo da luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, motivo que torna pertinente tal solicitação, tendo em vista que trará mais visibilidade para a data e um alerta maior para um assunto de suma importância para o Município de São Paulo.

No tocante aos itens solicitados no doc. SEI 143065467, tais quesitos são de competência de SEHAB/CASE e estão sendo encartados por eles nos autos, através do SEI 143109803 e cotas seguintes.

Por todo o exposto e dentro da parte que compete a essa Coordenação de Educação em Direitos Humanos/CEDH, não temos nenhum óbice ao Projeto de Lei proposto e encaminhamos os autos para exame e deliberação do Gabinete.”

É o relatório.

Preliminarmente, registra-se que a análise realizada neste parecer se restringe aos aspectos formais e jurídicos, não podendo, por conseguinte, imiscuir-se em qualidades outras, tais como a conveniência e a oportunidade político-administrativa da edição de novos atos.

A análise do caso em comento considera apenas os documentos constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela administração pública.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos jurídico-formais do projeto.

Entendemos que o projeto está contemplado dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição.

O projeto não incorre em vício de iniciativa, uma vez não invade a competência privativa do Poder Executivo.

Desse modo, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do Substitutivo em questão, observadas as recomendações acima.

À consideração superior.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

Claudio Mendonça Braga
Procurador do Município
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

A SMDHC/GAB/EXP, para ciência.

A SMDHC/GAB/CG, para ciência, deliberação e encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Zeny Yung Kim
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ

Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 06/10/2025, às 17:29.

Claudio Mendonca Braga
Procurador(a) do Município
Em 06/10/2025, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143839385** e o código CRC **5C20D07D**.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003300-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 143850652

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
Assunto: Projeto de Lei nº 804/2025, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Denomina “Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a área pública inominada localizada na Avenida José Joaquim Seabra, esquina com rua Venâncio Flores e rua Emília Paulista, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sr.ª Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

> *“Fica denominada “Praça 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a área pública inominada localizada na Avenida José Joaquim Seabra, esquina com rua Venâncio Flores e rua Emília Paulista, Rio Pequeno, São Paulo/SP”.*

De acordo com o descrito no artigo acima, suas referências viárias, croqui e foto aérea anexadas às páginas 10 e 11 do documento 143065467, identifica-se o logradouro pretendido de denominação como relativo às áreas identificadas como “espaço livre 6” e “espaço livre 7”, na planta de loteamento AU 14/0441/80, registrado no 10º CRI, localizado no setor 101, quadras 564 e 565, no Distrito de Rio Pequeno, Subprefeitura de Butantã, conforme assinalado em azul no MDC de documento 144093466, onde também constam outras imagens para a área em questão.

Isso posto, quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (143065467, p. 02), tem-se que:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

3º - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta "*Praça 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008. Observado ser este, smj, o único óbice à viabilidade do presente projeto de lei, sugere-se abreviar a denominação para "Praça 18 de maio".

6º - a descrição proposta não atende à regulamentação pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, constando incompleta para a caracterização de dados técnicos do logradouro, não constando dados como de Subpreitura e Setor e Quadra Fiscais, além de o nome proposto ultrapassar o número de caracteres permitido pelo inciso II do artigo 6º do Decreto 49.346/2008:

> Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
>
> (...)
>
> II - nome ou designativo, contendo, **no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total**.

7º - a classificação quanto ao tipo "praça" está correta nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

> IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

8º - não se aplica.

À vista do informado, observando que ainda consta em aberto parecer por SMC/AHM/NDL quanto ao nome pretendido, a propositura, nos termos do PL nº 804/2025, apenas terá condições de prosseguir se, além de uma manifestação favorável por SMC, também promover alterações quanto à extensão/abreviação da denominação "Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", haja vista que o nome proposto ultrapassa o número de 35 caracteres (inciso II, artigo 6º do Decreto 49.346/2008).

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 10/10/2025, às 17:58.

Paulo Pereira da Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 10/10/2025, às 18:04.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 10/10/2025, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143850652** e o código CRC **B2C04631**.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003300-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 144513645

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

SMC/AHM
Sr. Diretor

Assunto: logradouro - **Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça 18 de maio - Dia Nacional de combate e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **804/2025** de autoria do vereador **Toninho Vespoli**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome de **85** caracteres - que na propositura inclui a explicação da data que se pretende laurear, além da data em si - ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 16/10/2025, às 18:33.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 16/10/2025, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144513645** e o código CRC **D3B63857**.

Matéria DOCREC 1169/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 804/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695629.